



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021'

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 010/2021 acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de uma Retroescavadeira Nova, conforme as especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

O objeto do presente certame é a aquisição de um retroescavadeira sobre pneus, nova, de fabricação nacional, ano e modelo 2021, motor turbo diesel de no mínimo 04 (quatro) cilindros, potência de no mínimo 93 HP's, e cilindrada mínima de 4,4 litros, tração 4x4, com bloqueio de diferencial, proteção de cardã, cabine fechada com ar condicionado quente e frio, certificações ROPS e FOPS, luz interna, luzes dianteiras e traseiras, buzina, sistema elétrico com tensão 12v, limpadores de vidros dianteiro e traseiro, assento ajustável, sistema de transmissão com no mínimo 04 (quatro) marchas à frente e 03 (três) a ré. Caçamba frontal coroadada, com dentes e capacidade mínima de 0,25 m³, dispendo de trava de transporte de lança. Vazão da bomba hidráulica de no mínimo 106 litros/minuto, pneus dianteiros com medida mínima de 12x16,5 e 10 lonas e traseiros com medida de no mínimo 19,5 x 24 e 10 lonas. Tanque de combustível com capacidade mínima de 104 litros. Peso operacional de no mínimo 6.800 kg e profundidade de escavação de no mínimo 4,2 metros.

Todas as características devem ser originais de fábrica. Deve ser equipada ainda com todos os itens de segurança exigidos na legislação atual e entregue na sede do município sem custos.

Exige também seja entregue carta do fabricante do equipamento, declarando o nome da empresa que atenderá a assistência técnica e que a mesma possui colaboradores treinados para atendimento em garantia, treinamento de operação e estoque de peças.

O proponente deverá ter assistência técnica e peças de reposição a uma distância de no máximo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) do município, comprovando com alvará de funcionamento.

A garantia mínima do equipamento será o previsto no procedimento licitatório.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

O equipamento deverá ser entregue no município de preferência a pronta entrega ou no prazo máximo de 30 dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em quatro parcelas, iniciando a partir do dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a entrega e aceitação do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser pago deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
De mãos dadas com o povo!

São João da Urtiga, 27 de Abril de 2021.

CONTRATANTE

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:
